



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO-UFRPE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO-PREG

EDITAL Nº 004/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

**PROCESSO SELETIVO GRADUAÇÃO PRESENCIAL 1º E 2º SEMESTRES
LETIVOS DE 2025**

RETIFICADO

A reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco- UFRPE, através da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, na Lei Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 e na Lei Nº 13.409, de 20 de dezembro de 2016 que alteraram a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto Nº 11.781, de 14 de novembro de 2023, e pelo Decreto Nº 9.034, de 20 de abril de 2017 e pelo Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, pela Portaria Normativa MEC Nº 1.127, de 22 de novembro de 2024, pela Portaria Normativa MEC Nº 11.781, de 14 de novembro de 2023, na Portaria Normativa MEC Nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, na Portaria Normativa 1.117, de 01 de novembro de 2018, na Portaria Normativa MEC nº 09, de 05 de maio de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, no Edital MEC nº 35, de 26 de dezembro de 2024 - Processo Seletivo – Sistema de Seleção Unificada - SiSU edição de 2025, torna público o edital do Processo Seletivo para ingresso nos cursos presenciais de graduação no 1º e 2º semestres letivos de 2025 na SEDE-Dois Irmãos, na Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST), na Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (UACSA) e na Unidade Acadêmica de Belo Jardim (UABJ).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas de que trata este edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, referente ao ano de 2024 e que, cumulativamente, tenha obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 07 de fevereiro de 2002, e não tenha participado do referido Exame na condição de "treineiro".

- 1.2 A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica o consentimento para utilização e divulgação pelo MEC e pela UFRPE de suas notas obtidas no Enem 2024 e das informações prestadas no referido Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu CPF no Censo da Educação Superior, assim como dos dados referentes à sua participação na edição de 2025 do SiSU.
- 1.3 A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica o conhecimento e concordância expressa e irrevogável das normas estabelecidas na Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, na Lei Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 e na Lei Nº 13.409, de 20 de dezembro de 2016 que alteraram a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto Nº 11.781, de 14 de novembro de 2023, e pelo Decreto Nº 9.034, de 20 de abril de 2017 e pelo Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, pela Portaria Normativa MEC Nº 1.127, de 22 de novembro de 2024, pela Portaria Normativa MEC Nº 11.781, de 14 de novembro de 2023, na Portaria Normativa MEC Nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, na Portaria Normativa 1.117, de 01 de novembro de 2018, na Portaria Normativa MEC nº 09, de 05 de maio de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, no Edital MEC nº 35, de 26 de dezembro de 2024 - Processo Seletivo – Sistema de Seleção Unificada - SiSU edição de 2025, neste edital, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da UFRPE.
- 1.4 É de responsabilidade do candidato a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste edital, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012 e suas alterações, quando for o caso, na Portaria Normativa MEC nº 09, de 2017, e demais normas pertinentes ao SiSU.
- 1.5 O candidato aprovado e classificado deverá ter concluído o ensino médio ou equivalente no momento do envio de documentos para análise na UFRPE independentemente da opção/classificação.
- 1.6 O certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente, deve obrigatoriamente indicar o nome da instituição emitente, endereço, CNPJ, ato de reconhecimento pela Secretaria de Educação ou equivalente (nº do parecer e data), ser assinado pelo responsável e afirmar que o candidato “concluiu o ensino médio” ou “concluiu o curso técnico de nível médio”, sem utilizar expressões ambíguas tais como “concluiu as disciplinas” ou

“integralizou” a carga horária exigida para o nível médio” ou “integralizou todos os componentes curriculares exigidos para o ensino médio” ou “concluiu, mas deve apresentar o relatório final de estágio” ou “concluiu três anos de estudo”.

1.7 Não será aceito, em nenhuma hipótese Certidão, Certificado, Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso Supletivo, no nível ensino médio, para candidatos com idade inferior a 18 anos, em conformidade com o disposto no Art. 38, §1º, II da Lei nº 9.394/1996.

1.8 A conclusão do Ensino Médio ou equivalente, realizada no exterior, deve ser revalidada e/ou reconhecida na forma da Lei, condição sem a qual não será aceito para efetivação do cadastramento.

1.9 O candidato responde legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas no envio dos documentos para análise.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O candidato deverá se INSCREVER em no máximo 02 (dois) cursos ofertados pela UFRPE, considerando uma 1ª opção e uma 2ª opção, exclusivamente através do endereço eletrônico: <https://accessunico.mec.gov.br/sisu> no período de 17 de janeiro de 2025 até as 23 horas e 59 minutos do dia 21 de janeiro de 2025, observado o horário oficial de Brasília-DF.

2.2 Ao acessar o endereço eletrônico informado no item 2.1, o CANDIDATO deverá acionar a opção "Fazer inscrição" para ser redirecionado à página de login do sistema de inscrição do SiSU, na qual deverá:

- I. efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital; ou
- II. inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física - CPF e senha, caso já possua uma conta gov.br. Após realizar o procedimento informado no item 2.2, I, o CANDIDATO deverá retornar à página de login do sistema de inscrição do SisU e proceder conforme o disposto no inciso II do item 2.2.

2.3 Ao se inscrever no processo seletivo do SiSU 2025, o CANDIDATO deverá obrigatoriamente:

- I. preencher o cadastro socioeconômico e confirmar a veracidade das informações prestadas;
- II. especificar em ordem de preferência, as suas opções de vaga, local de oferta, curso, turno; e

III. a modalidade de concorrência, podendo optar por concorrer:

a) às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor;

b) às vagas destinadas às demais políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas e informadas pela instituição no Termo de Adesão ao Sisu; ou

c) às vagas destinadas à ampla concorrência.

2.4 É vedada ao CANDIDATO a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.

2.5 A ordem de ocupação das vagas obedecerá ao determinado na Portaria nº 1.127/2024 - MEC.

2.6 Não é permitida, em qualquer hipótese, a escolha do período letivo de ingresso pelo candidato, que será obrigatoriamente determinado em função da ordem classificatória.

2.7 O remanejamento é o procedimento por meio do qual o candidato mais bem classificado no segundo período letivo e que tenham o cadastramento validado ocuparão as vagas não preenchidas por candidatos convocados para o primeiro período letivo. As vagas abertas no segundo período letivo em razão do remanejamento de alunos serão destinadas à convocação da lista de espera.

2.8 O candidato será selecionado em apenas uma de suas opções, nos termos do art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, observado o seguinte:

I. exclusivamente em sua 1ª opção, caso tenha obtido nota suficiente para classificação nessa opção; ou

II. em sua 2ª opção, caso possua nota suficiente para tal, desde que não tenha sido selecionado na sua 1ª opção.

3. DAS VAGAS

3.1 A UFRPE oferta 3.620 vagas para os cursos de Graduação para o 1º e 2º semestres letivos de 2025 através do processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada – SiSU, sendo 2.180 vagas na Sede Dois Irmãos/Recife, 720 vagas na Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST), 400 vagas na Unidade Acadêmica do Cabo

de Santo Agostinho (UACSA) e 320 vagas na Unidade Acadêmica de Belo Jardim (UABJ).

3.2 A relação completa de cursos e vagas ofertadas está relacionada no Termo de Adesão ao SiSU 2025 assinado por esta instituição, disponível em <https://www.ufrpe.br/br> ou <https://ingressante.ufrpe.br/>

4. DAS RESERVAS DE VAGAS

4.1 Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, pela Lei nº 14.723/2023 e pela Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016, e em conformidade com o Termo de Adesão da UFRPE referente ao SiSU Edição/2025 e demais normativas vigentes, as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.

I. no preenchimento das vagas de que trata o item 4.1 deste edital, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo **per capita**.

4.2 Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

I. no caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no item 4.2 deste edital, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

- II. nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino superior, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

4.3 Os estudantes serão classificados e selecionados, de acordo com as notas, conforme o seguinte:

- I. inicialmente, serão classificados em ampla concorrência, independente de opção de modalidade, e selecionados de acordo o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno; e
- II. aqueles que concorram às vagas reservadas conforme seu perfil socioeconômico informado na sua inscrição e não sejam selecionados nos termos do inciso I do caput serão classificados na seguinte ordem:
- III. integralmente em escola pública ou em escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, independentemente de renda (LI_EP);
- IV. integralmente em escola pública ou em escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, independentemente de renda, que sejam pessoas com deficiência (LI_PCD);
- V. integralmente em escola pública ou em escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, independentemente de renda, que se autodeclarem quilombolas (LI_Q); integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas;
- VI. integralmente em escola pública ou em escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, independentemente de renda, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas (LI_PPI);
- VII. integralmente em escola pública ou em escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita (LB_EP);

- VIII. integralmente em escola pública ou em escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que sejam pessoas com deficiência (LB_PCD); e
- IX. integralmente em escola pública ou em escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que se autodeclarem quilombolas (LB_Q); e
- X. integralmente em escola pública ou em escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas (LB_PPI).

4.4 O candidato que assinalar, na inscrição, perfil social associado à Lei de Cotas, poderá ser selecionado para modalidade de concorrência alinhada ao perfil socioeconômico informado.

4.5 Caso não haja mais estudantes com perfil socioeconômico para ocupar qualquer uma das vagas reservadas de que trata o disposto na Lei nº 12.711, de 2012, após aplicação do item 4.3 deste edital, as vagas restantes serão disponibilizadas aos estudantes da ampla concorrência.

4.6 Entende-se como escola da rede pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20/12/1996. Escolas filantrópicas ou comunitárias não são consideradas escolas da rede pública de ensino. São exemplos de instituições que NÃO são consideradas públicas para as cotas: a escola da Fundação Bradesco; as escolas do SESI, SESC etc. e as escolas gratuitas mantidas por colégios religiosos (privadas).

4.7 Não é permitido solicitar mudança ou desistência de ação afirmativa após o período de inscrição estabelecido no Edital nº 35/2024 – MEC, cabendo exclusivamente ao candidato analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência.

4.8 A média final do SiSU, será utilizada como fator de classificação em todas as convocações deste processo seletivo, inclusive para os candidatos da lista de espera.

5. DOS RESULTADOS

5.1 A divulgação do RESULTADO ocorrerá em UMA ÚNICA CHAMADA, no dia 26 de janeiro de 2025, no site: <https://accessunico.mec.gov.br/sisu>, <https://www.ufrpe.br/br> ou <https://ingressante.ufrpe.br/>

6. DA LISTA DE ESPERA

6.1 As vagas não ocupadas na chamada regular serão preenchidas através da lista de espera disponibilizada pelo SiSU 2025.

6.2 Para participar da lista de espera, o candidato deverá manifestar seu interesse por meio do endereço eletrônico: <https://accessunico.mec.gov.br/sisu> no período de 26 de janeiro de 2025 até as 23:00 horas e 59 minutos do dia 31 de janeiro de 2025.

6.3 O candidato somente poderá manifestar interesse na lista de espera em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer na sua inscrição no SiSU.

6.4 O candidato aprovado na chamada regular em uma de suas opções de vaga não poderá participar da lista de espera, independentemente de ter realizado ou não o envio da documentação para análise.

6.5 Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que realizou devidamente a manifestação de interesse na lista de espera.

6.6 O resultado das chamadas da lista de espera obedecerá ao estabelecido no cronograma de cadastramento, ANEXO I.

6.7 O cronograma de cadastramento será desconsiderado quando todas as vagas das chamadas das listas de espera forem preenchidas.

6.8 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das chamadas da lista de espera, observando prazos, procedimentos e documentos exigidos para o cadastramento na UFRPE.

6.9 O candidato aprovado na lista de espera, que não enviar a documentação correta dentro dos prazos especificados no cronograma de cadastramento do ANEXO I, será eliminado do processo seletivo e não irá compor o cadastro de reserva.

7. DO CADASTRAMENTO PARA ENVIO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

7.1 O cadastramento é o ato pelo qual o candidato APROVADO, na CHAMADA REGULAR ou nas CHAMADAS DA LISTA DE ESPERA, envia os documentos requeridos para análise e validação em conformidade com as exigências para ingresso na UFRPE.

7.2 O candidato selecionado na CHAMADA REGULAR ou nas CHAMADAS DA LISTA DE ESPERA do SiSU 2025 deverão realizar o envio eletrônico da documentação, conforme o cronograma de cadastramento, ANEXO I. Será eliminado o candidato que não enviar a documentação para análise no prazo estabelecido no cronograma de cadastramento correspondente a sua convocação.

7.3 Ao acessar o endereço eletrônico, por meio do site <https://sigps.ufrpe.br/sigps>, o candidato será redirecionado à página de login do sistema do gov.br, na qual deverá inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física - CPF e senha da conta gov.br.

7.4 Após realizar o procedimento informado no subitem 7.3, o CANDIDATO deverá:

- a) Clicar em ENTRAR;
- b) Selecionar SiSU edição de 2025;
- c) Clicar em cadastrar documentos;
- d) Ler e assinalar a declaração de ciência e veracidade; e
- e) Anexar documentação específica para sua modalidade de vaga em PDF e declarações, caso seja necessário.

7.5 Todos os horários deste edital têm como referência o horário oficial de Brasília.

7.6 Não será aceito envio de documentação fora dos prazos estabelecidos nesse edital.

8. DOS DOCUMENTOS PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO

8.1 O candidato APROVADO na CHAMADA REGULAR ou nas CHAMADAS DA LISTA DE ESPERA deverá anexar a **documentação específica referente a opção de inscrição realizada no SiSU 2025**, para análise e validação nos prazos estabelecidos neste edital.

8.2 **AC - Ampla concorrência:** O candidato aprovado deverá anexar a seguinte documentação, **cada documento em PDF Único frente e verso**, para análise e validação:

- a) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente - **frente e verso em PDF Único;**
- b) Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- d) Carteira de Identidade válida (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) - Frente e verso PDF Único;

e) Comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em: <http://www.tse.jus.br> * Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <http://www.tse.jus.br/>).

f) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - frente e verso;

g) Uma fotografia 3x4 recente.

8.3 Reserva de vagas da Lei. 12.711/12 e suas alterações: O candidato aprovado na opção de reserva de vagas, deverá anexar, para análise e validação, a seguinte documentação **em PDF Único frente e verso:**

8.3.1 **LB_PPI** - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público:

a) Documentação básica exigida aos egressos de escola pública ou de escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público (ver item 1 ANEXO II);

b) Autodeclaração de pertencimento étnico para candidatos autodeclarados preto, pardo ou indígena (ver item 2 do ANEXO II);

c) Vídeo individual para procedimento de heteroidentificação (ver item 2 do ANEXO II), caso o candidato se autodeclare preto ou pardo;

d) Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ver item 2 do ANEXO II), caso o candidato se autodeclare indígena;

d) Declaração de renda (Ver declaração III-c do ANEXO III);

e) Documentos para a comprovação da renda familiar bruta (ver item 3 do ANEXO II).

8.3.2 **LB_Q**- Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado

integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público:

a) Documentação básica exigida aos egressos de escola pública ou de escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público (ver item 1 do ANEXO II);

b) Declaração de pertencimento quilombola devidamente preenchida e assinada (Ver declaração III-e do ANEXO III) ou Cópia da Carta Certificação da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares;

c) Declaração de renda (Ver declaração III-c do ANEXO III);

D) Documentos para a comprovação da renda familiar bruta (ver item 3 do ANEXO II).

8.3.3 LB_PCD - Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público:

a) Documentação básica exigida aos egressos de escola pública ou de escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público (ver item 1 do ANEXO II);

b) Autodeclaração de pessoa com deficiência (Ver item III-f do ANEXO III);

c) Laudo médico (ver item 6 do ANEXO II);

d) Declaração de renda (Ver declaração III-c do ANEXO III);

e) Documentos para a comprovação da renda familiar bruta (ver item 3 do anexo II).

8.3.4 LB_EP- Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público:

a) Documentação básica exigida aos egressos de escola pública ou de escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público (ver item 1 do ANEXO II);

b) Declaração de renda (Ver declaração III-c do ANEXO III);

c) Documentos para a comprovação da renda familiar bruta (ver item 3 do ANEXO II).

8.3.5 **LI_PPI**- Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público:

a) Documentação básica exigida aos egressos de escola pública ou de escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público (ver item 1 ANEXO II);

b) Autodeclaração de pertencimento étnico para candidatos autodeclarados preto, pardo ou indígena (ver item 2 do ANEXO II);

c) Vídeo individual para procedimento de heteroidentificação (ver item 2 do ANEXO II), caso o candidato se autodeclare preto ou pardo;

d) Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ver item 2 do ANEXO II), caso o candidato se autodeclare indígena;

8.3.6 **LI_Q**- Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público:

a) Documentação básica exigida aos egressos de escola pública ou de escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público (ver item 1 do ANEXO II);

b) Declaração de pertencimento quilombola devidamente preenchida e assinada (Ver declaração III-e) do ANEXO III) ou Cópia da Carta Certificação da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares;

8.3.7 **LI_PCD** - Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público:

a) Documentação básica exigida aos egressos de escola pública ou de escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público (ver item 1 do ANEXO II);

b) Autodeclaração de pessoa com deficiência (Ver item III-f do ANEXO III);

c) Laudo médico (ver item 6 do ANEXO II);

8.3.8 **LI_EP** - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público:

a) Documentação básica exigida aos egressos de escola pública ou de escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público (ver item 5 do ANEXO II).

8.4 O candidato deverá observar as orientações abaixo referente ao envio da documentação:

- I. toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivos digitalizados (**PDF Único**), de boa qualidade (sem cortes, rasuras ou emendas) e com todas as informações legíveis com tamanho máximo de 3MB cada;
- II. ficam sugeridos o uso dos aplicativos Adobe Scan (versão gratuita) ou o CamScanner, que se encontram disponíveis para Android (Play Store) e IOS (App Store), para a digitalização dos documentos. Veja o Adobe Scan na prática em: <https://acrobat.adobe.com/br/pt/mobile/scanner-app.html#adobeTv18742t1> (se não abrir automaticamente com o click, copiar o endereço e colar na barra de navegação do seu Navegador);
- III. entende-se por informação legível os arquivos em que o documento digitalizado não possua cortes e rasuras e em que a integridade das informações esteja nítida e possibilite a identificação das informações contidas;
- IV. preferencialmente os originais dos documentos deverão ser digitalizados;
- V. o candidato é inteiramente responsável pelas informações prestadas e pelo conteúdo dos arquivos anexados;
- VI. o candidato receberá um e-mail automático informando da submissão dos documentos para análise. Consultar o spam do e-mail.

9 DO PROCESSO DE ANÁLISE E VALIDAÇÃO ONLINE DOS DOCUMENTOS

- 9.1 A documentação recebida passará por análise da UFRPE e cada documento será classificado com a situação VALIDADA ou NEGADA.
- 9.2 O comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral, é documento de envio obrigatório apenas para os candidatos que tenham mais de 18 anos de idade.
- 9.3 O comprovante de quitação com o Serviço Militar, é documento de envio obrigatório apenas aos candidatos do sexo masculino, que tenham entre 18 a 45 anos de idade.
- 9.4 Caso falte ou seja negado algum documento, o candidato poderá inserir ou corrigir até o último dia estabelecido para envio conforme cronograma da chamada para qual foi aprovado.
- 9.5 O candidato aprovado na chamada regular ou na lista de espera, para a chamada na qual foi convocado, que não enviar a documentação correta, dentro dos prazos especificados no cronograma de cadastramento do ANEXO I, será eliminado do processo seletivo.
- 9.6 O candidato é responsável pela verificação da situação dos seus documentos após a análise da UFRPE e deverá acessar o site <https://sigps.ufrpe.br/sigps> para verificar a situação de VALIDADA ou NEGADA dos documentos submetidos.
- 9.7 A UFRPE não se responsabilizará por documentação alterada por meio de engenharia social, bem como não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, por procedimento indevido, e por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.
- 9.8 Somente será efetivado o CADASTRO do candidato que tiver toda a sua documentação VALIDADA.
- 9.9 Findada a análise documentação será publicada lista de cadastro efetivado e o candidato deverá conferir a sua situação.

10 DO PROCESSO DE ANÁLISE, VALIDAÇÃO ONLINE E EFETIVAÇÃO DO CADASTRAMENTO REFERENTE ÀS RESERVAS DE VAGAS DA LEI Nº 12.711/12 E SUAS ALTERAÇÕES

- 10.1 Os candidatos optantes pelas reservas de vagas da Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas alterações, além dos documentos descritos nos subitens do art. 8.3, deverão também, anexar os documentos exigidos no ANEXO II e as declarações

do ANEXO III (conforme opção de inscrição no SiSU 2025) e devem estar atentos às exigências para a ocupação das referidas vagas.

10.2 **O candidato autodeclarado preto ou pardo** será submetido ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado pela Banca de Validação da Autodeclaração (Heteroidentificação).

10.3 A Banca de Validação da Autodeclaração (Heteroidentificação) será composta por três membros.

10.4 Para candidatos autodeclarados pretos e pardos, será considerado, exclusivamente, o aspecto fenotípico, sendo excluído o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes, para aferição da condição autodeclarada pelo candidato beneficiário da ação afirmativa de critério étnico-racial.

10.5 Entendem-se como aspectos fenotípicos o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração.

10.6 O procedimento de heteroidentificação será realizado por meio da análise do vídeo individual enviado pelo candidato nas condições e prazos estabelecidos neste edital.

10.7 O candidato poderá ter sua autodeclaração não homologada, em caso de constituição de banca de heteroidentificação no interesse da Instituição e/ou por denúncia, pelos seguintes motivos:

- I. não atende aos critérios fenotípicos (cor de pele, características da face e textura do cabelo) para homologação da autodeclaração de pretos e pardos;
- II. não preencheu a autodeclaração de preto ou pardo;
- III. não foi possível a identificação do candidato por meio do vídeo enviado; ou
- IV. não enviou o vídeo, conforme o item 2 do ANEXO II.

10.8 O candidato que enviar os documentos relativos ao critério étnico-racial e tiver a sua autodeclaração não homologada pelos motivos indicados nos incisos I, II, III do item 9.7, poderá retificar a autodeclaração ou o vídeo nos prazos estabelecidos no ANEXO I, conforme respectiva chamada.

10.9 Não serão considerados quaisquer registros comprobatórios de ancestralidade no momento da heteroidentificação como critério para identificação étnico-racial.

10.10 Não serão considerados documentos prévios que identifiquem características fenotípicas do candidato em momentos diferentes da heteroidentificação.

- 10.11 Caberá recurso, uma única vez, do parecer emitido pela Banca de Validação da Autodeclaração (Heteroidentificação) que não homologar a autodeclaração do candidato, pelo motivo do inciso I do item 10.7.
- 10.12 O recurso será analisado por uma Banca Recursal, composta por três membros diferentes daqueles que participaram da primeira Banca de Validação da Autodeclaração de Heteroidentificação.
- 10.13 A Banca Recursal considerará, em sua análise, o vídeo individual enviado no período de cadastro, conforme o item 2 do ANEXO II.
- 10.14 Para solicitar o recurso, o candidato deverá enviar a solicitação de recurso de Banca de Validação da Autodeclaração de Heteroidentificação (III-g do ANEXO III), devidamente preenchida, para o endereço de e-mail: recurso.sisu@ufrpe.br, nos prazos estabelecidos no cronograma de cadastramento do SiSU 2025 correspondente a chamada a qual foi aprovado.
- 10.15 No caso da Banca de Validação da Autodeclaração (Heteroidentificação), e se solicitado, da Banca Recursal, não homologar(em) a autodeclaração, conforme o item 10.7, o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.
- 10.16 **Especificamente para o candidato autodeclarado indígena**, será considerado, exclusivamente, o critério de pertencimento étnico para aferição da condição autodeclarada.
- 10.17 O pertencimento étnico será aferido por Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena, previsto no art. 13 do Estatuto do Índio, Lei nº 6.001/1973, e regulamentado pela FUNAI por meio da Portaria nº 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002 ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena.
- 10.18 **Especificamente para o candidato autodeclarado quilombola**, será considerado, exclusivamente, o critério de pertencimento étnico para aferição da condição autodeclarada.
- 10.19 O pertencimento étnico será aferido por Declaração comprobatória do pertencimento étnico e residência, assinada pelo(a) presidente(a) da organização/associação de sua respectiva comunidade; ou cópia da Carta Certificação da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares.

- 10.20 **A apuração e comprovação da deficiência autodeclarada** tomarão por base, o laudo médico, assinado por médico (a) especialista na área da deficiência alegada pelo (a) candidato (a), emitido nos últimos 12 meses, com carimbo e número do Conselho de Classe do Profissional que realizou o exame, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017, Lei nº 13.146 de 2015 e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004.
- 10.21 Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- 10.22 O candidato beneficiário da reserva de vagas para pessoas com deficiência será convocado para avaliação médica presencial e deverá comparecer munido do laudo médico.
- 10.23 O candidato será notificado sobre o agendamento e os procedimentos da avaliação presencial através do e-mail e ou telefone informados pelo candidato no ato da sua inscrição do SiSU 2025.
- 10.24 A avaliação presencial do candidato e do laudo médico e exames complementares, caso necessário, serão avaliados por comissão técnica instituída pela UFRPE.
- 10.25 A comissão técnica emitirá parecer com a situação de APTO ou INAPTO após a avaliação presencial dos candidatos beneficiários da reserva de vagas para pessoas com deficiência.
- 10.26 O candidato poderá remarcar 1 (uma) única vez a avaliação presencial, caso não compareça no dia e hora marcados, o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.
- 10.27 A emissão de parecer INAPTO pela comissão técnica de avaliação será dada quando o candidato não se enquadrar no que estabelece a Lei nº 13.146/2015. Nessa situação o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.
- 10.28 Não poderá concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência o candidato com deformidades estéticas, distúrbios ou transtornos de aprendizagem (tais como dislexia e discalculia), Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade

ou transtornos mentais/psiquiátricos, que não se configuram como condição de deficiência conforme estabelecido na legislação vigente.

10.29 Caso o resultado da avaliação presencial seja APTO o candidato será convocado para entrevista com o NACES, que entrará em contato por e-mail e ou telefone cadastrados no ato da inscrição do SiSU 2025.

10.30 **Especificamente para o candidato autodeclarado com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita** será considerado:

- I. família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- II. morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
- III. renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto da Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012.
- IV. renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

10.31 Para análise da renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do candidato no SiSU 2025;
- II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e
- III. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do candidato.

10.32 A média mensal dos rendimentos brutos da família será calculada levando-se em conta os 3 (três) meses anteriores à data inicial de inscrição do candidato na Edição 2025 do SiSU (**outubro, novembro e dezembro de 2024**).

10.33 No cálculo da renda familiar bruta, devem ser computados todos os rendimentos de qualquer natureza recebidos por todas as pessoas da família, a título regular ou eventual, e de natureza formal ou informal, mesmo aqueles para os quais não seja possível a apresentação de comprovante.

10.34 Para efeito de determinação do limite de 1 (um) salário mínimo de renda bruta mensal per capita, será considerado o salário mínimo nacional vigente durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, que corresponde a **R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)**.

10.35 Somente será CADASTRADO o candidato que tiver toda a sua documentação VALIDADA referente a documentação exigida.

10.36 Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada vaga referente às reservas de vagas da lei nº 12.711/12 e suas alterações e que não apresentar a comprovação necessária no momento do cadastramento.

11 DA CONDIÇÃO DE ALUNO COM VÍNCULO ATIVO

11.1 A condição de ser ou já ter sido aluno de graduação da UFRPE não dispensa o candidato da exigência do envio de todos os documentos necessários para a análise e validação que trata deste processo seletivo.

11.2 Caso o candidato já seja aluno da UFRPE, não é permitido, em razão da aprovação neste processo seletivo, o estabelecimento de um novo vínculo com o mesmo curso (mesma denominação, mesma unidade de vinculação, mesmo município e mesmo grau concedido) com o qual o candidato se encontrava vinculado no período letivo imediatamente anterior à realização do processo seletivo.

11.3 O candidato classificado neste processo seletivo para ocupar uma vaga no mesmo curso permanece vinculado ao programa (perfil curricular) anterior ao processo seletivo, modificado nas seguintes características:

- I. o número de matrícula, o ano/período e a forma de ingresso, o perfil inicial, o registro dos períodos letivos trancados, eventuais observações inseridas no histórico escolar e a lista de componentes curriculares cursados, incluindo os insucessos, permanecem inalterados.
- II. a estrutura curricular é modificada para a mais recente, com a consequente redefinição das exigências que faltam para conclusão do curso.

- III. o prazo limite para a conclusão do curso é fixado como sendo o mais vantajoso para o estudante dentre as duas opções a seguir: manutenção do prazo limite anterior à renovação do programa ou estabelecimento de novo prazo equivalente à duração padrão do curso, após a renovação do programa.
- IV. é inserido no histórico escolar do estudante a observação de que o vínculo foi renovado.
- V. a vaga não ocupada no processo seletivo é destinada à convocação de outro candidato.

11.4 Apenas os candidatos aprovados dentro das vagas disponíveis têm direito ao mecanismo da renovação de programa.

11.5 A renovação do programa será realizada após o período do cadastramento, independentemente do período letivo de ingresso para o qual o candidato tenha sido selecionado.

11.6 É permitido o estabelecimento de novo programa para um aluno que já tem ou teve vínculo com curso de graduação da UFRPE nas seguintes situações:

- I. o novo vínculo é em outro curso ou em outra habilitação do mesmo curso;
- II. o vínculo anterior foi cancelado com ao menos um período letivo regular de intervalo entre a extinção do programa anterior e o início do novo.

12 DA MATRÍCULA

12.1 A matrícula é o ato que vincula o candidato CADASTRADO aos componentes curriculares (turmas/disciplinas) em um determinado período letivo.

12.2 Para os candidatos que tenham sido convocados dentro das vagas disponíveis, a matrícula em componentes curriculares será realizada de forma automática nos componentes curriculares no primeiro período do seu curso do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) vigente.

13 DO AUTO CADASTRO NO UFRPE ID

13.1 O UFRPE ID é o login integrado que permite o acesso aos serviços de tecnologia da informação e comunicação da UFRPE com um único login e senha.

13.2 O candidato cadastrado deve acessar o endereço eletrônico: <https://id.digital.ufrpe.br/>, clicar em Primeiro Acesso e inserir as informações solicitadas para realização do cadastro.

13.3 O cadastro no UFRPE ID estará disponível aos ingressantes na primeira semana de aula, definida em calendário acadêmico, sendo, portanto, passo prévio obrigatório para a confirmação de vínculo.

13.4 Após realizar o cadastro de login e senha no UFRPE ID, o CANDIDATO deverá guardar essas informações para realizar a confirmação de vínculo no prazo estabelecido no cronograma do ANEXO I.

14 DA CONFIRMAÇÃO DE VÍNCULO

14.1 Após a matrícula automática nos componentes curriculares, efetivada pela UFRPE, no primeiro período do seu curso, o candidato deverá obrigatoriamente realizar a confirmação de vínculo no prazo definido no ANEXO I.

14.2 A confirmação de vínculo é o procedimento no qual o ingressante confirma o interesse e a sua disponibilidade de frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas do curso, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

14.3 A confirmação de vínculo deverá ser realizada eletronicamente pelo ingressante, no site: <https://sigs.ufrpe.br/sigaa/verTelaLogin.do> no caminho: SIGAA → Portal do Discente → Aba Ensino → Confirmação de vínculo de ingressante.

14.4 A não confirmação de vínculo no prazo definido no ANEXO I, deste edital extingue o vínculo com o curso e com a UFRPE, permitindo a realização de nova chamada da lista de espera para ocupação da vaga.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A seleção do candidato assegura apenas a expectativa de direito à vaga, estando o seu cadastramento e a efetivação da matrícula condicionados à sua comprovação junto à UFRPE, observando os requisitos legais e pertinentes previstos na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, quando for o caso, na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e demais normas pertinentes ao SiSU.

15.2 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento por meio da página eletrônica da instituição, nos endereços eletrônicos: <http://www.ufrpe.br> e www.ingressante.ufrpe.br e eventuais alterações referentes a este processo seletivo.

15.3 O candidato classificado e que seja aluno desta Universidade, ou qualquer outra instituição pública deverá optar por apenas um dos cursos. A Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, veda que uma pessoa ocupe simultaneamente duas vagas em instituições públicas de ensino superior.

15.4 Estudante de Instituições de Ensino Superior (IES) particular beneficiado pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) não pode acumular a bolsa com vaga em instituição pública.

15.5 As dúvidas referentes ao processo seletivo, serão exclusivamente respondidas através do endereço de e-mail: documentosisu.drca@ufrpe.br

15.6 Compete exclusivamente ao candidato a responsabilidade pela guarda e pelo sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este edital.

15.7 O candidato não deverá compartilhar sua senha e seus dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança da efetivação do cadastro e da matrícula na UFRPE.

15.8 A UFRPE não se compromete com a publicação pela imprensa ou por qualquer outro veículo de comunicação de relações de candidatos convocados. Cabe exclusivamente ao interessado consultar as listas de convocação publicadas, nas datas e nos locais previstos neste edital.

15.9 No caso de surgimento de vagas, em virtude da não confirmação de vínculo, haverá nova convocação para ocupação. Não havendo tempo hábil para ingressar no semestre em curso, se dará a possibilidade de trancamento semestral, com expressa concordância do classificado.

15.10 O candidato que reprovar em todos os componentes curriculares nos quais esteja matriculado no semestre de ingresso perderá a vaga pelo motivo de abandono no curso.

15.11 A UFRPE poderá proceder à alteração do cronograma informado neste edital caso necessário.

15.12 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

21 de janeiro de 2025

Maria José de Sena
Reitora

Danielli Matias de Macedo Dantas
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

**ANEXO I – CRONOGRAMA DE CADASTRAMENTO - SiSU
2025/UFRPE EDITAL 004/2025 **RETIFICADO****

CRONOGRAMA DA CHAMADA REGULAR SISU 2025	DATA
Período de inscrição no SISU 2025, exclusivamente através do endereço eletrônico: https://accessunico.mec.gov.br/sisu	17 a 21/01/2025
Publicação do resultado da Chamada Regular do SiSU 2025 em: https://accessunico.mec.gov.br/sisu	26/01/2025
Período para envio eletrônico da documentação exigida para cadastramento do APROVADO na Chamada Regular do SiSU 2025, por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	A partir das 08:00 h do dia 30/01 até as 12:00 h do dia 03/02/2025
Período para envio retardatário da documentação exigida para cadastramento do APROVADO na Chamada Regular do SiSU 2025 os com envio eletrônico da documentação para análise, por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	03/02/2025 Até as 12:00 h
Período para envio de recurso da Banca de Heteroidentificação da Chamada Regular do SiSU 2025. O ANEXO III-G, devidamente preenchido, deve ser enviado para o e-mail: recurso.sisu@ufrpe.br	30/01 a 03/02/2025
Publicação da lista de candidatos(as) com o cadastro efetivado na Chamada Regular do SiSU 2025 em: https://www.ufrpe.br/br ou https://ingressante.ufrpe.br/	06/02/2025 Até as 18:00 h

Sujeito a alteração

CRONOGRAMA DA LISTA DE ESPERA SiSU 2025	DATA
--	-------------

Prazo para declarar interesse em participar da Lista de Espera do SiSU 2025, exclusivamente através do endereço eletrônico: https://accessounico.mec.gov.br/sisu	26 a 31/01/2025
Publicação do resultado da 1ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 em: https://www.ufrpe.br/br ou https://ingressante.ufrpe.br/	14/02/2025
Período para envio eletrônico da documentação exigida para cadastramento dos(as) APROVADOS(AS) na 1ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 , por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	18 a 20/02/2025 A partir das 08:00 h
Período para envio retardatário da documentação exigida para cadastramento dos candidatos(as) dos(as) APROVADOS na 1ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 os com envio eletrônico da documentação para análise, por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	20/02/2025 Até as 23:59 h
Período para envio de recurso da Banca de Heteroidentificação da 1ª CHAMADA da LISTA DE ESPERA do SiSU 2025 . O ANEXO III-G, devidamente preenchido, deve ser enviado para o e-mail: recurso.sisu@ufrpe.br	18 a 21/02/2025
Publicação da lista de candidatos(as) com o cadastro efetivado na 1ª CHAMADA da Lista de Espera SiSU 2025 em: https://www.ufrpe.br/br ou https://ingressante.ufrpe.br/	24/02/2025 Até as 18:00 h
Publicação do resultado da 2ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 em: https://ingressante.ufrpe.br/	24/02/2025 Até as 18h
Período para envio eletrônico da documentação exigida para cadastramento dos(as) APROVADOS(AS) na 2ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 , por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	25 e 26/02/2025 A partir das 08:00 h

Período para envio retardatário da documentação exigida para cadastramento dos candidatos(as) dos(as) APROVADOS na 2ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 os com envio eletrônico da documentação para análise, por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	26/02/2025 Até as 23:59 h
Período para envio de recurso da Banca de Heteroidentificação da 2ª CHAMADA da LISTA DE ESPERA do SiSU 2025 . O ANEXO III-G, devidamente preenchido, deve ser enviado para o e-mail: recurso.sisu@ufrpe.br	25 a 27/02/2025
Publicação da lista de candidatos(as) com o cadastro efetivado na 2ª CHAMADA da Lista de Espera SiSU 2025 em: https://www.ufrpe.br/br ou https://ingressante.ufrpe.br/	28/02/2025 Até as 18 h
Publicação do resultado da 3ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 em: https://ingressante.ufrpe.br/	28/02/2025 Até as 18h
Período para envio eletrônico da documentação exigida para cadastramento do APROVADO na 3ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 , por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	10 e 11/03/2025 A partir das 08:00 h
Período para envio retardatário da documentação exigida para cadastramento dos candidatos(as) dos(as) APROVADOS na 3ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 os com envio eletrônico da documentação para análise, por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	11/03/2025 Até as 23:59 h
Período para envio de recurso da Banca de Heteroidentificação da 3ª CHAMADA da LISTA DE ESPERA do SiSU 2025 . O ANEXO III-G, devidamente preenchido, deve ser enviado para o e-mail: recurso.sisu@ufrpe.br	10 a 12/03/2025
Publicação da lista de candidatos(as) com o cadastro efetivado na 3ª CHAMADA da Lista de Espera SiSU 2025 em: https://www.ufrpe.br/br ou https://ingressante.ufrpe.br/	14/03/2025 Até as 18:00 h

Publicação do resultado da 4ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 em: https://ingressante.ufrpe.br/	14/03/2025 Até as 18:00 h
Período para envio eletrônico da documentação exigida para cadastramento do APROVADO na 4ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 , por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	17 e 18/03/2025 A partir das 08:00 h
Período para envio retardatário da documentação exigida para cadastramento dos candidatos(as) dos(as) APROVADOS na 4ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 os com envio eletrônico da documentação para análise, por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	18/03/2025 Até as 23:59 h
Período para envio de recurso da Banca de Heteroidentificação da 4ª CHAMADA da LISTA DE ESPERA do SiSU 2025 . O ANEXO III-G, devidamente preenchido, deve ser enviado para o e-mail: recurso.sisu@ufrpe.br	17 a 19/03/2025
Publicação da lista de candidatos(as) com o cadastro efetivado na 4ª CHAMADA da Lista de Espera SiSU 2025 em: https://www.ufrpe.br/br ou https://ingressante.ufrpe.br/	21/03/2025 Até as 18:00 h
Publicação do resultado da 5ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 em: https://ingressante.ufrpe.br/	21/03/2025 Até as 18:00 h
Período para envio eletrônico da documentação exigida para cadastramento do APROVADO na 5ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 , por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	24 a 25/03/2025 A partir das 08:00 h
Período para envio retardatário da documentação exigida para cadastramento dos candidatos(as) dos(as) APROVADOS na 5ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 os com envio eletrônico da documentação para análise, por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	25/03/2025 Até as 23:59 h
Período para envio de recurso da Banca de Heteroidentificação da 5ª CHAMADA da LISTA DE ESPERA do SiSU 2025 . O ANEXO	24 a 26/03/2025

III-G, devidamente preenchido, deve ser enviado para o e-mail: recurso.sisu@ufrpe.br	
Publicação da lista de candidatos(as) com o cadastro efetivado na 5ª CHAMADA da Lista de Espera SiSU 2025 em: https://www.ufrpe.br/br ou https://ingressante.ufrpe.br/	26/03/2025 Até as 18:00 h
Publicação do resultado da 6ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 em: https://ingressante.ufrpe.br/	26/03/2025 Até as 18:00 h
Período para envio eletrônico da documentação exigida para cadastramento dos(as) APROVADOS(AS) na 6ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 , por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	27 e 28/03/2025 A partir das 08:00 h
Período para envio retardatário da documentação exigida para cadastramento dos candidatos(as) dos(as) APROVADOS na 6ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 os com envio eletrônico da documentação para análise, por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	28/03/2025 Até as 23:59 h
Período para envio de recurso da Banca de Heteroidentificação da 6ª CHAMADA da LISTA DE ESPERA do SiSU 2025 . O ANEXO III-G, devidamente preenchido, deve ser enviado para o e-mail: recurso.sisu@ufrpe.br	27 e 29/03/2025
Publicação da lista de candidatos(as) com o cadastro efetivado na 6ª CHAMADA da Lista de Espera SiSU 2025 em: https://www.ufrpe.br/br ou https://ingressante.ufrpe.br/	01/04/2025 Até as 18:00 h
Confirmação de vínculo de ingressante para o semestre letivo de 2025.1	07 a 14/04/2025
Previsão de início das aulas do semestre letivo de 2025.1	14/04/2025

Publicação do resultado da 7ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 em: https://www.ufrpe.br/br ou https://ingressante.ufrpe.br/	16/04/2025 Até as 18:00 h
Período para envio eletrônico da documentação exigida para cadastramento dos(as) APROVADOS(AS) na 7ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 , por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	17 a 20/04/2025 A partir das 08:00 h
Período para envio retardatário da documentação exigida para cadastramento dos candidatos dos APROVADOS na 7ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 os com envio eletrônico da documentação para análise, por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	20/04/2025 Até as 23:59 h
Período para envio de recurso da Banca de Heteroidentificação da 7ª CHAMADA da LISTA DE ESPERA do SiSU 2025 . O ANEXO III-G, devidamente preenchido, deve ser enviado para o e-mail: recurso.sisu@ufrpe.br	18 e 21/04/2025
Publicação da lista de candidatos com o cadastro efetivado na 7ª CHAMADA da Lista de Espera SiSU 2025 em: https://www.ufrpe.br/br ou https://ingressante.ufrpe.br/	22/04/2025 Até as 18:00 h

Sujeito a alteração

CONTINUAÇÃO DO CRONOGRAMA DA LISTA DE ESPERA SiSU 2025	DATAS
Publicação do resultado da 8ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 em: https://ingressante.ufrpe.br/	28/07/2025 Até as 18:00 h

Período para envio eletrônico da documentação exigida para cadastramento dos(as) APROVADOS(AS) na 8ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 , por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	29 e 30/07/2025 A partir das 08:00 h
Período para envio retardatário da documentação exigida para cadastramento dos candidatos(as) dos(as) APROVADOS na 8ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 os com envio eletrônico da documentação para análise, por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	30/07/2025 Até as 23:59 h
Período para envio de recurso da Banca de Heteroidentificação da 8ª CHAMADA da LISTA DE ESPERA do SiSU 2025. O ANEXO III-G, devidamente preenchido, deve ser enviado para o e-mail: recurso.sisu@ufrpe.br	29 e 31/07/2025
Publicação da lista com o cadastro efetivado na 8ª CHAMADA da Lista de Espera SiSU 2025 em: https://www.ufrpe.br/br ou https://ingressante.ufrpe.br/	01/08/2025 Até as 18:00 h
Publicação do resultado da 9ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 em: https://ingressante.ufrpe.br/	01/08/2025 Até as 18:00 h
Período para envio eletrônico da documentação exigida para cadastramento dos(as) APROVADOS(AS) na 9ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 , por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	04 e 05/08/2025 A partir das 08:00 h
Período para envio retardatário da documentação exigida para cadastramento dos candidatos(as) dos(as) APROVADOS na 9ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 os com envio eletrônico da documentação para análise, por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	05/08/2025 Até as 23:59 h
Período para envio de recurso da Banca de Heteroidentificação da 9ª CHAMADA da LISTA DE ESPERA do SiSU 2025 . O	04 e 06/08/2025

ANEXO III-G, devidamente preenchido, deve ser enviado para o e-mail: recurso.sisu@ufrpe.br	
Publicação da lista de candidatos com o cadastro efetivado na 9ª CHAMADA da Lista de Espera SiSU 2025 em: https://www.ufrpe.br/br ou https://ingressante.ufrpe.br/	07/08/2025 Até as 18:00 h
Publicação do resultado da 10ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 em: https://ingressante.ufrpe.br/	07/08/2025 Até as 18:00 h
Período para envio eletrônico da documentação exigida para cadastramento dos APROVADOS na 10ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 , por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	08 e 11/08/2025 A partir das 08:00 h
Período para envio retardatário da documentação exigida para cadastramento dos candidatos(as) dos(as) APROVADOS na 10ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 os com envio eletrônico da documentação para análise, por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	11/08/2025 Até as 23:59 h
Período para envio de recurso da Banca de Heteroidentificação da 10ª CHAMADA da LISTA DE ESPERA do SiSU 2025 . O ANEXO III-G, devidamente preenchido, deve ser enviado para o e-mail: recurso.sisu@ufrpe.br	08 a 12/08/2025
Publicação da lista de candidatos com o cadastro efetivado na 10ª CHAMADA da Lista de Espera SiSU 2025 em: https://www.ufrpe.br/br ou https://ingressante.ufrpe.br/	13/08/2025 Até as 18:00 h
Publicação do resultado da 11ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 em: https://ingressante.ufrpe.br/	13/08/2025 Até as 18:00 h
Período para envio eletrônico da documentação exigida para cadastramento dos(as) APROVADOS(AS) na 11ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 , por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	14 e 15/08/2025 A partir das 08:00 h

Período para envio retardatário da documentação exigida para cadastramento dos candidatos(as) dos(as) APROVADOS na 11ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 os com envio eletrônico da documentação para análise, por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	15/08/2025 Até as 23:59 h
Período para envio de recurso da Banca de Heteroidentificação da 11ª CHAMADA da LISTA DE ESPERA do SiSU 2025 . O ANEXO III-G, devidamente preenchido, deve ser enviado para o e-mail: recurso.sisu@ufrpe.br	14 e 16/08/2025
Publicação da Lista de candidatos com o cadastro efetivado na 11ª CHAMADA da Lista de Espera SiSU 2025 em: https://www.ufrpe.br/br ou https://ingressante.ufrpe.br/	19/08/2025 Até as 18:00 h
Publicação do resultado da 12ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 em: https://ingressante.ufrpe.br/	19/08/2025 Até as 18:00 h
Período para envio eletrônico da documentação exigida para cadastramento dos(as) APROVADOS(AS) na 12ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 , por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	20 e 21/08/2025 A partir das 08:00 h
Período para envio retardatário da documentação exigida para cadastramento dos candidatos(as) dos(as) APROVADOS na 12ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 os com envio eletrônico da documentação para análise, por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	21/08/2025 Até as 23:59 h
Período para envio de recurso da Banca de Heteroidentificação da 12ª CHAMADA da LISTA DE ESPERA do SiSU 2025 . O ANEXO III-G, devidamente preenchido, deve ser enviado para o e-mail: recurso.sisu@ufrpe.br	20 e 22/08/2025

Publicação da lista de candidatos com o cadastro efetivado na 12º CHAMADA da Lista de Espera SiSU 2025 em: https://www.ufrpe.br/br ou https://ingressante.ufrpe.br/	26/08/2025 Até as 18:00 h
Previsão de início das aulas do semestre letivo de 2025.2	01/09/2025
Confirmação de vínculo de ingressante para o semestre letivo de 2025.2	01 a 05/09/2025
Publicação do resultado da 13ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 em: https://ingressante.ufrpe.br/	09/09/2025 Até as 18:00 h
Período para envio eletrônico da documentação exigida para cadastramento do APROVADO na 13ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 , por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	10 a 11/09/2025
Período para envio retardatário da documentação exigida para cadastramento do candidato do APROVADO na 13ª CHAMADA da Lista de Espera do SiSU 2025 os com envio eletrônico da documentação para análise, por meio do site: https://sigps.ufrpe.br/sigps	11/09/2025 Até as 23:59 h
Período para envio de recurso da Banca de Heteroidentificação da 13ª CHAMADA da LISTA DE ESPERA do SiSU 2025 . O ANEXO III-G, devidamente preenchido, deve ser enviado para o e-mail: recurso.sisu@ufrpe.br	10 a 12/09/2025 A partir das 08:00 h
Publicação da lista de candidatos com o cadastro efetivado na 13º CHAMADA da Lista de Espera SiSU 2025 em: https://www.ufrpe.br/br ou https://ingressante.ufrpe.br/	15/09/2025 Até as 18:00 h

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRAMENTO DE ACORDO COM A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SiSU 2025/UFRPE EDITAL 004/2025

O candidato aprovado nas modalidades de reserva de vagas da Lei. 12.711/12 deve enviar eletronicamente a seguinte documentação, cada documento em PDF Único, para análise e validação:

1) Documentação Básica:

Documentação básica a todos os candidatos inscritos nas modalidades de reserva de vagas da Lei. 12.711/12:

- a) Declaração de egresso de ensino médio cursado integralmente o ensino médio em escola da rede pública ou de escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público (ANEXO III);
- b) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público - **frente e verso em PDF Único;**
- c) Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Carteira de Identidade válida (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN)- Frente e verso PDF Único;
- f) Comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em: <http://www.tse.jus.br> * Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <http://www.tse.jus.br/>);
- g) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - frente e verso;
- h) Uma fotografia 3x4 recente.

Obs.: O documento histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente e o documento certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, devem ser enviados **obrigatoriamente em PDF Único - frente e verso.**

2) Candidatos autodeclarados pretos, pardos:

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA CANDIDATO AUTODECLARADO PRETO OU PARDO

a) Declaração de pertencimento étnico para candidatos autodeclarados preto, pardo ou indígena (ANEXO III);

Para o candidato autodeclarado preto ou pardo é obrigatório o envio de vídeo individual nas especificações abaixo:

O candidato deverá enviar um vídeo individual recente, apresentando o documento de identificação (documento oficial de identificação com foto) frente e verso, e dizer a frase indicada: “Eu, [dizer o nome completo], portador do RG [dizer a numeração do RG], inscrito(a) no processo seletivo SiSU 2025 da UFRPE, me autodeclaro, [dizer a opção: Preto ou Pardo]”.

O vídeo deverá ser gravado com as seguintes orientações:

- I. De forma que possibilite a visualização do candidato, em posição perfil direito, perfil esquerdo e posição frontal, enquadrando todo o rosto até a altura do peito;
- II. Apresentar o documento de identificação utilizado (frente e verso);
- III. Boa iluminação;
- IV. Fundo branco;
- V. Sem maquiagem;
- VI. Sem adereços: óculos escuros, boné, lenço ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço;
- VII. Sem filtros de edição;
- VIII. Boa resolução;
- IX. Formato do arquivo: .mp4, .avi, .mjpeg, .wmv, .flv ou .mov; e
- X. Tamanho do arquivo: no máximo 50MB.

Obs.: No procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, os vídeos individuais serão submetidos à Banca de Validação da Autodeclaração (Heteroidentificação) que irá considerar para análise, **EXCLUSIVAMENTE**, as

características fenotípicas (traços físicos como cor da pele, textura do cabelo, entre outros) dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos e pardos), validando, ou não, a autodeclaração prestada. A ascendência não será considerada em nenhuma hipótese. A atuação dessas Comissões poderá ocorrer de forma remota e/ou presencial.

3) Candidatos indígenas:

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA CANDIDATO AUTODECLARADO INDÍGENA:

a) Declaração de pertencimento étnico para candidatos autodeclarados preto, pardo ou indígena (ANEXO III);

Para o candidato autodeclarado indígena é obrigatório de um dos documentos abaixo:

b) Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena, previsto no art. 13 do Estatuto do Índio, Lei nº 6.001/1973, e regulamentado pela FUNAI por meio da Portaria nº 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002; ou

c) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena.

4) Candidatos autodeclarados com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo:

a) Declaração de renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo (ANEXO III);

b) Documentos de comprovação da renda familiar bruta.

A média mensal dos rendimentos brutos da família será calculada levando-se em conta os 3 (três) meses anteriores à data inicial de inscrição do candidato na Edição 2025 do SiSU (**outubro, novembro e dezembro de 2024**).

Para efeito de determinação do limite de 1 (um) salário mínimo de renda bruta mensal per capita, será considerado o salário mínimo nacional vigente durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, que corresponde a **R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)**.

Relação de documentos mínimos para a comprovação da renda familiar bruta:

1) Certidão de nascimento ou RG dos componentes familiares que possuam idade inferior a 18 anos;

2) Carteira de trabalho (páginas referentes a identificação e ao contrato de trabalho) de todos os membros integrantes do grupo familiar com idade igual ou superior a 18 anos;
3) Documentos comprobatórios de renda para todos os membros do grupo familiar, com idade igual ou superior a 18 anos, constantes nos itens abaixo, conforme a categoria do rendimento. Caso um dos membros receba renda de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um comprovante para cada renda distinta.

OBS: Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

Contracheques dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024;
Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
CTPS registrada e atualizada;
CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.

2. ATIVIDADE RURAL

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, quando for o caso;
Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
Notas fiscais de vendas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Extrato dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024 do pagamento de benefício;
Declaração de IRPF 2024 (ano base 2023) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
Comprovante atualizado de recolhimento da contribuição ao INSS e extrato bancário dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.
Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.

Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.

6. CANDIDATOS QUE POSSUEM COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CAD.ÚNICO)

Comprovante de inscrição gerado, EXCLUSIVAMENTE, no sítio do Ministério da Cidadania, no endereço <https://meucadunico.cidadania.gov.br/>;

A consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CAD.ÚNICO.

O CAD ÚNICO deverá ser atualizado.

7. COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS CANDIDATOS COM IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA:

Além da declaração de renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo já informada, o candidato deve atentar às orientações abaixo:

Extrato bancário dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024,

Declaração de impossibilidade de comprovação de renda familiar assinada pelo membro do núcleo familiar que não tem como comprovar renda.

Esta forma de comprovação somente poderá ser utilizada nas situações em que realmente não existe comprovante da renda, sendo vedada nos casos em que o comprovante existe ou pode ser emitido;

Carteira de trabalho (páginas referentes a identificação e ao contrato de trabalho) de todos o membro do núcleo familiar que não tem como comprovar renda.

5) Candidatos autodeclarados quilombolas

a) Declaração de pertencimento étnico para candidato autodeclarado quilombola, assinada pelo(a) presidente(a) da organização/associação de sua respectiva comunidade

III-e) Declaração de pertencimento étnico para candidato autodeclarado quilombola ou

b) Cópia da Carta Certificação da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares.

6) Candidatos independentemente da renda:

- a) Declaração de egresso de ensino médio cursado integralmente o ensino médio em escola da rede pública ou de escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público (ANEXO III);
- b) Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público - **frente e verso em PDF Único**;
- c) Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Carteira de Identidade válida (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN)- Frente e verso PDF Único;
- f) Comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em: <http://www.tse.jus.br> *Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <http://www.tse.jus.br/>);
- g) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham de 18 a 45 anos - frente e verso;
- h) Uma fotografia 3x4 recente.

OBS.: O documento histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente e o documento certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público devem ser enviados obrigatoriamente em **PDF Único - frente e verso**.

7) Candidatos com deficiência:

- a) Declaração de autodeclaração de pessoa com deficiência (ANEXO III);
- b) Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário das vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá submeter eletronicamente como documento comprobatório Laudo Médico ou Exame, do seguinte modo:

I) Candidatos(as) com Deficiência Física:

- Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de

2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo.

II) Candidatos(as) Surdos(as) ou com Deficiência Auditiva:

- Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo. - Exame de Audiometria, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

III) Candidatos(as) Cegos(as) ou com Baixa Visão:

-Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo. - Exame Oftalmológico, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do(a) profissional que realizou o exame.

IV) Candidatos(as) com Deficiência Intelectual:

- Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de

2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo.

V) Candidatos(as) com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

- Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico(a) que forneceu o laudo.

VI) Candidatos(as) com Deficiência Múltipla:

-Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo.

- Exame de Audiometria, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

- Exame Oftalmológico, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do(a) profissional que realizou o exame.

- O laudo e os respectivos exames serão submetidos a uma comissão técnica de avaliação da UFRPE, que poderá determinar a solicitação de documentos/exames adicionais.

- O candidato será convocado para avaliação presencial pela equipe médica da UFRPE através do e-mail informado pelo candidato no ato do cadastramento.

- O laudo e os respectivos exames serão submetidos a uma banca de validação da UFRPE, que poderá determinar a solicitação de documentos/exames adicionais.

A apuração e comprovação da deficiência tomarão por base, o laudo médico, assinado por médico (a) especialista na área da deficiência alegada pelo (a) candidato (a), emitido nos últimos 12 meses, com carimbo e número do Conselho de Classe do Profissional que realizou o exame, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017, Lei nº 13.146 de 2015 e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004, no caso de estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas.

ANEXO III- DECLARAÇÕES - SiSU 2025/UFRPE EDITAL 004/2025

As declarações que constam no ANEXO III devem ser obrigatoriamente assinadas de próprio punho ou assinadas digitalmente através do gov.br.

III-a) Declaração de egresso de ensino médio cursado integralmente o ensino médio em escola da rede pública ou de escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público;

III-b) Declaração de pertencimento étnico para candidatos autodeclarados preto, pardo ou indígena;

III-c) Declaração de renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo;

III-d) Declaração de impossibilidade de comprovação de renda familiar;

III-e) Declaração de pertencimento étnico para candidato autodeclarado quilombola;

III-f) Declaração de autodeclaração de pessoa com deficiência;

III-g) Modelo de solicitação de recurso para banca de heteroidentificação;

III-a) DECLARAÇÃO DE EGRESSO DE ENSINO MÉDIO CURSADO INTEGRALMENTE EM ESCOLA DA REDE PÚBLICA OU DE ESCOLA COMUNITÁRIA QUE ATUA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO CONVENIADA COM O PODER PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____ pleiteante a uma vaga no SiSU _____ da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, declaro ter cursado integralmente o ensino médio em escola da rede pública. Declaro ainda, estar ciente de que, as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, terei o cancelamento do registro acadêmico na UFRPE e estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda o disposto no parágrafo único do art. 10 de Decreto nº 83.936, de 06/09/1979.

_____, ____ / ____ / _____ Local e data

Assinatura do Candidato

Assinatura do responsável para candidatos menores de 18 anos

O documento histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente e o documento certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública ou em escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, devem ser enviados obrigatoriamente em **PDF Único - frente e verso.**

**III-b) DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO PARA CANDIDATOS
AUTODECLARADOS PRETO, PARDO OU INDÍGENA;**

Eu, _____,
portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº
_____ pleiteante a uma vaga no SiSU _____ da Universidade Federal Rural
de Pernambuco - UFRPE, declaro para o fim específico de registro acadêmico que sou:

() preto/a () pardo/a () indígena

Declaro ainda, estar ciente de que, as informações prestadas são de minha inteira
responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, terei o cancelamento do registro
acadêmico na UFRPE e estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda
o disposto no parágrafo único do art. 10 de Decreto nº 83.936, de 06/09/1979.

_____, ____ / ____ / _____ Local e data

Assinatura do Candidato

Assinatura do responsável para candidatos menores de 18 anos

III-c) DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 SALÁRIO MÍNIMO;

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____ pleiteante a uma vaga no SiSU _____ da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, declaro para o fim específico de registro acadêmico que me candidatei as vagas destinadas aos candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e sou pertencente ao núcleo familiar abaixo:

Descrição do núcleo familiar:

Nome Completo	Parentesco	Idade	Profissão/ ocupação	Renda Bruta mensal (R\$)
	Candidato			
Total da renda bruta mensal familiar (R\$)				

Declaro ainda, estar ciente de que, as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, terei o cancelamento do registro acadêmico na UFRPE e estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda o disposto no parágrafo único do art. 10 de Decreto nº 83.936, de 06/09/1979.

_____, ____ / ____ / _____ Local e data

Assinatura do Candidato

Assinatura do responsável para candidatos menores de 18 anos

Além desta declaração, o candidato deve enviar documentos de comprovação da renda familiar bruta conforme o edital do processo seletivo.

A renda bruta de cada um dos membros do núcleo familiar, mesmo que seja nula, deverá ser informada na tabela acima. O membro do núcleo familiar que declarar não possuir renda, deverá obrigatoriamente preencher e enviar a declaração de impossibilidade de comprovação de renda familiar e enviar documentação que comprove tal situação. Os membros da família com idade inferior a 18 anos ficam dispensados de preencher a declaração de impossibilidade de comprovação de renda familiar, no entanto, deverá ser enviada imagem do RG ou certidão de nascimento.

III-d) DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Informações Pessoais

Nome do Declarante:		
Nome do Candidato:		
RG:	Órgão expedidor/UF:	CPF:
Renda Média Mensal Bruta R\$:		

1. Para Desempregado(a):

Não recebo atualmente salários, proventos, pensão, aposentadoria, benefício social, comissão, pró labore e/ou rendimento de trabalho informal ou autônomo.

2. Para Trabalhador(a) Informal, Autônomo ou Profissional Liberal:

Sou trabalhador informal, autônomo ou profissional liberal, exercendo a atividade de _____, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

3. Para Trabalhador(a) que Exerce Atividade Rural:

Sou Trabalhador que exerce Atividade Rural, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

4. Para Pessoa que Recebe Pensão Alimentícia / Auxílio Financeiro de Terceiros ou Possui Rendimento de Aluguel ou Arrendamento de Móveis e Imóveis:

Sou receptor de pensão alimentícia e/ou auxílio financeiro de terceiros, ou possuo rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<input type="checkbox"/> Mesmo sendo maior de 18anos, não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social; <input type="checkbox"/> Não possuo conta corrente/salário/poupança em instituições financeiras; <input type="checkbox"/> Sou isento de retenção de imposto de renda e, portanto, isento de apresentar a Declaração de Ajuste Anual do IRPF, na forma da Lei

Declaro ainda, estar ciente de que, as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, o candidato terá o cancelamento do registro acadêmico na UFRPE e estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda o disposto no parágrafo único do art. 10 de Decreto nº 83.936, de 06/09/1979.

_____, ____ / ____ / _____ Local e data

Assinatura do declarante

III-e) DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO PARA CANDIDATO AUTODECLARADO QUILOMBOLA

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____ pleiteante a uma vaga no SiSU _____ da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, declaro para o fim específico de registro acadêmico que sou pertencente à comunidade _____ (nome do

Quilombo) localizada no município _____, no estado _____. Declaro ainda, estar ciente de que, as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, terei o cancelamento do registro acadêmico na UFRPE e estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda o disposto no parágrafo único do art. 10 de Decreto nº 83.936, de 06/09/1979.

_____, ____ / ____ / _____ Local e data

Assinatura do Candidato

Assinatura do responsável para candidatos menores de 18 anos

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuírem algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

III-f) DECLARAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____ pleiteante a uma vaga no SiSU _____ da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, declaro para o fim específico de registro acadêmico ter a deficiência com base na Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017, Lei nº 13.146 de 2015 e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Declaro ainda, estar ciente de que, as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, terei o cancelamento do registro acadêmico na UFRPE e estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda o disposto no parágrafo único do art. 10 de Decreto nº 83.936, de 06/09/1979.

_____, ____/____/____ Local e data

Assinatura do Candidato

Assinatura do responsável para candidatos menores de 18 anos

A apuração e comprovação da deficiência tomarão por base, o laudo médico, assinado por médico (a) especialista na área da deficiência alegada pelo (a) candidato (a), emitido nos últimos 12 meses, com carimbo e número do Conselho de Classe do Profissional que realizou o exame, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017, Lei nº 13.146 de 2015 e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004.

O candidato será convocado para avaliação presencial pela equipe médica da UFRPE através do e-mail e ou telefone informados pelo candidato no ato de inscrição do SiSU.

III-G) MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO PARA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Eu, _____,
portador do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF nº _____ pleiteante a uma vaga no SiSU _____ da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, solicito a análise da Banca Recursal, tendo em vista que minha autodeclaração não foi homologada pelo motivo de não atende aos critérios fenotípicos (cor de pele, características da face e textura do cabelo) para homologação da autodeclaração de pretos e pardos.

_____, ____ / ____ / _____ Local e data

Assinatura do Candidato

Assinatura do responsável para candidatos menores de 18 anos

Na solicitação de recurso não deverá ser enviado o vídeo individual novamente.
A Solicitação de Recurso de Banca de Heteroidentificação deverá ser enviada para o endereço de e-mail: recurso.sisu@ufrpe.br nos prazos estabelecidos no cronograma de cadastramento do processo seletivo.